

CMA

LEI Nº 1.747 DE 19 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2805

Livro nº _____ Fl. nº _____

em 02/09/2013

Juana

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(Projeto de Lei nº 032 de autoria do Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I. – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- II. – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III. – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV. – equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. – critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII. – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII. – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX. – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X. – definição de critérios para início de novos projetos;
- XI. – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII. – incentivo à participação popular;
- XIII. – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, são estabelecidas nos anexos que integram esta lei.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2014 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Juana



Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as



estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se forem o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - tipo de causa julgada;
- III - data do trânsito em julgado;



- IV** – número do precatório;
V – data da autuação do precatório em livro próprio;
VI – nome do beneficiário;
VII – valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequianda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I.** - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II.** - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III.** - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV.** - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I.** - revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.** - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III.** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV.** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI.** - revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII.** - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII.** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX.** - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X.** - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado.



da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos art. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI **Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII **Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;

II. – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III. – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II. – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III. - destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação pela procuradoria geral do município e da celebração de correspondente instrumento jurídico.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização das despesas executadas com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º: Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

- I. – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II. – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;



III. – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2014 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I. – elaboração da proposta orçamentária de 2014, mediante regular processo de consulta;

II. – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.



Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I. – Anexo de Metas e Prioridades;

II. – Anexo de Metas Fiscais;

III. – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013

Miguel Jeováni
Prefeito

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ART. 12 LRF.

	Realizado Exercício 2011	Realizado Exercício 2012	Orçada Exercício 2013	Projeção 2014	Projeção 2015	Projeção 2016
1 - RECEITAS CORRENTES	189.014.025,13	218.518.894,88	213.683.134,32	237.140.000,00	250.845.000,00	266.150.000,00
1100.00.00 Receita Tributária	32.025.364,40	33.708.165,48	36.854.337,26	40.000.000,00	43.600.000,00	48.600.000,00
1110.00.00 Impostos	27.087.300,22	31.074.555,16	31.501.684,92	36.707.999,60	39.928.179,57	44.642.433,93
IPTU	13.988.827,15	17.373.280,12	17.462.033,94	21.083.026,04	22.628.179,57	25.842.433,93
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE S/ RENDTO TRABALHO	605.532,52	488.534,46	686.362,40	574.464,63	700.000,00	800.000,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE S/ OUTROS RENDTOS	775.773,47	861.930,04	892.139,48	978.729,90	1.100.000,00	1.200.000,00
ITBI	3.077.637,22	3.458.174,22	3.262.265,45	4.668.724,88	5.000.000,00	5.500.000,00
ITBI TERRITORIAL	2.327.457,19	3.458.174,22	2.467.104,62	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00
ITBI PREDIAL	750.180,03	0,00	785.160,83	3.668.724,88	3.800.000,00	4.000.000,00
ISSQN	8.668.728,85	6.850.517,32	9.188.853,65	9.424.054,38	10.500.000,00	11.500.000,00
1120.00.00 Taxas	4.928.064,18	2.833.600,32	5.352.822,33	3.292.000,40	3.571.820,43	3.897.588,07
TAXA P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.308.217,57	1.340.893,95	2.504.180,92	1.675.887,44	1.816.316,17	1.983.781,46
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIG. SANITÁRIA ESTAB. COMER.	1.562,55	35.819,46	1.658,35	44.774,35	45.590,17	52.466,98
TAXA DE VIG. SANITÁRIA COM. AMBULANTES GEN. ALIMENTÍCI	0,00	3.089,86	488,07	3.837,08	4.163,23	4.466,28
TAXA CONTROLE FISCALIZ. AMBIENTAL ATIV. INDUST.	217.249,41	167.979,45	230.278,01	209.874,31	227.622,13	248.047,90
TAXA CONTROLE FISCALIZ. AMBIENTAL ATIV. NÃO INDUST.	61.101,31	0,00	64.767,38	0,00	0,00	0,00
TAXA LICENÇA FISCAL. P/ FUNCION. ARTIF. E ARTEZÃO	144,78	460,88	153,47	578,11	625,08	875,08
TAXA LICENÇA FISCAL. P/ FUNCION. PROF. LIBERÁIS/AUTON.	6.114,31	7.118,79	6.481,17	8.888,48	9.654,86	10.427,25
TAXA LICENÇA FISCAL. P/ FUNCION. P.J. E FIRMAS INDIV.	27.784,78	28.897,91	29.451,87	36.122,38	38.192,79	42.328,21
TAXA LICENÇA P.J. DE FATO RUDIMENTAR	17.057,49	77,70	0,00	97,13	105,36	113,81
TAXA PUBLIC. COMERCIAL ANÚNCIOS LUMINOSOS	3.878,40	689,64	16.112,74	837,05	908,20	980,86
TAXA PUBLIC. COMERCIAL ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS	15.305,56	1.876,04	4.111,10	2.086,05	2.273,13	2.454,86
TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO - MERCADORIAS	0,00	37.258,61	16.223,91	46.573,51	50.532,28	54.574,84
TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO - VEÍCULOS	438,00	139,80	0,00	174,75	189,60	204,77
TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS LOGRAD. PÚBLICO	5.502,30	748,76	484,28	933,48	1.012,82	1.063,85
TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULAR	1.015.982,37	976,16	5.633,11	1.220,30	1.323,92	1.429,83
TAXA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E EDIFICAÇÕES	0,00	11.847,45	1.107.420,78	14.559,31	15.798,65	17.060,60
TAXA CONSTRUÇÃO DE PREDÍOS IND. E COMERCIAL	0,00	252.574,10	0,00	315.717,63	342.553,62	369.857,91
TAXA DECONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	0,00	12.849,80	0,00	18.062,25	17.427,54	18.821,74
TAXA DE SONDAAGEM DE TERRENO	0,00	1.788,94	0,00	2.248,88	2.439,61	2.635,00
TAXA DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO	0,00	185,40	0,00	184,25	210,76	227,62
TAXA DE REFORMA E ACRESCIMO	0,00	194,25	0,00	242,81	263,45	284,53
TAXA DE ACEITE DE OBRA RESIDENCIAL	0,00	7.861,98	0,00	9.814,98	10.849,25	11.501,19
TAXA DE ACEITE DE DEMAIS OBRAS	0,00	427,33	0,00	534,16	579,57	626,93
TAXA DE DESMORTE OU ATERRO	0,00	184,25	0,00	242,81	263,45	284,53
TAXA DE LOTEAMENTO	0,00	413,00	0,00	516,25	580,13	604,94
TAXA DE ARRUEAMENTO	0,00	77,70	0,00	97,13	105,38	113,81
TAXA CONST. GALPÃO IND. E COMERCIAL	0,00	4.015,00	0,00	5.018,75	5.445,34	5.880,97
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. COLETIVO PASSAG.	0,00	14.234,15	0,00	17.792,69	19.305,07	20.848,47
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. TAXI	0,00	2.722,78	0,00	3.403,48	3.692,77	3.988,19
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. COMPLEM. PASSAG.	0,00	3.444,23	0,00	4.305,29	4.671,24	5.044,84
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. ESCOLAR	0,00	929,88	0,00	1.162,38	1.261,16	1.362,06
TAXA UTILIZ. DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚB. - ATIV. PONTO FIXO	15.684,68	15.145,31	16.836,08	18.931,84	20.540,83	22.194,09
TAXA UTILIZ. DE ÁREA DE DOM. PÚB. - ATIV. EVENTUAL OCAS. E	3.729,61	15.403,02	3.983,39	19.300,03	20.840,53	22.615,77
TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO ANIMAIS	615,73	1.331,79	970,67	1.684,74	1.808,24	1.930,74
TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO ANIMAIS	7.453,52	30.430,77	7.906,03	35.036,48	41.271,73	44.573,47
TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO ANIMAIS	6.282,18	9.935,50	6.659,17	11.189,35	12.118,77	13.068,27
TVCF	1.684,95	465,20	1.784,85	582,75	632,28	682,87
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	899.854,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	441,58	870.623,00	980.666,54	858.153,75	909.395,82	962.148,56

679

1200.00.00	Receitas de Contribuições	9.688.458,83	12.868.894,07	19.814.447,32	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.886.718,07	6.638.689,99	4.213.632,70	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - CAMARA	3.985.718,07	5.639.589,88	340.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	0,00	0,00	435.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - IBASMA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FUMSA	0,00	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FNAS	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FUNDES	0,00	0,00	2.676.270,70	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIB. PREV. REG. PARCELAMENTO - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	2.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1230.00.00	Contribuições Econômicas	6.000.740,56	6.929.994,19	6.600.614,62	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - COSIP	6.000.740,56	6.929.994,19	6.600.614,62	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00	9.000.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	2.186.166,12	1.901.378,80	1.688.627,64	2.600.000,00	2.800.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00
1311.00.00	Aluguéis	3.052,90	17.633,06	3.205,86	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	3.052,90	17.633,06	3.205,86	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1313.00.00	Foros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FOROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1314.00.00	Lealdades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LAUDÊMIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.173.441,89	1.870.591,97	1.638.631,70	2.633.600,00	2.732.097,56	3.020.666,30	3.020.666,30
	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS	1.644.273,12	1.646.248,66	1.538.631,70	2.179.700,00	2.356.224,50	2.600.666,30	2.600.666,30
	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS FUNDEB	343.645,62	67.693,32	429.657,02	100.000,00	100.000,00	110.000,00	110.000,00
	REMUNERAÇÃO DEP. ROYALTIES	43.291,36	34.068,30	45.878,24	50.000,00	54.000,00	60.000,00	60.000,00
	REMUNERAÇÃO PAR FIXO - (FMS)	17.698,27	13.292,52	0,00	20.000,00	21.700,00	26.000,00	26.000,00
	REMUNERAÇÃO FAE	12.495,62	6.807,87	0,00	20.000,00	21.700,00	25.000,00	25.000,00
	REMUNERAÇÃO PPI	6.914,68	2.992,96	0,00	5.000,00	5.425,00	6.000,00	6.000,00
	REMUNERAÇÃO FARMACIA BASICA	7.749,10	8.069,85	0,00	15.000,00	16.275,00	18.000,00	18.000,00
	REMUNERAÇÃO DEP. BANC. FMS	8,55	5,77	0,00	1.000,00	1.085,00	2.000,00	2.000,00
	REMUNERAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	329,63	463,00	0,00	1.000,00	1.085,00	2.000,00	2.000,00
	REMUNERAÇÃO FARMACIA POPULARISUS	1.342,49	806,30	0,00	1.000,00	1.085,00	2.000,00	2.000,00
	REMUNERAÇÃO COFINANCIAMENTO/SUS	6.668,79	5.150,39	0,00	10.000,00	10.850,00	15.000,00	15.000,00
	REMUNERAÇÃO BANCARIA CDC	0,00	28.016,39	0,00	35.000,00	37.975,00	40.000,00	40.000,00
	REMUNERAÇÃO BANC. PSF 1110-02	0,00	11.868,53	0,00	7.000,00	7.595,00	10.000,00	10.000,00
	REMUNERAÇÃO BANC. PSF 1110-03	0,00	5.182,46	0,00	7.000,00	7.595,00	10.000,00	10.000,00
	REMUNERAÇÃO BANC. PSF 1110-01	0,00	15.100,80	0,00	20.000,00	21.700,00	25.000,00	25.000,00
	REMUNERAÇÃO BANC. ATENÇÃO ESPEC. - PAN	0,00	7.052,45	0,00	10.000,00	10.850,00	12.818,00	12.818,00
	REMUNERAÇÃO BANC. ACADEMIA DE SAUDE	0,00	36.451,46	0,00	60.000,00	64.250,00	68.590,00	68.590,00
	REMUNERAÇÃO BANC. CONVÊNIO 7189812009	0,00	17.665,15	0,00	25.000,00	27.125,00	29.265,00	29.265,00
	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE CEMITÉRIO - SEPULTAMENTO	9.331,43	0,00	9.937,97	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE CEMITÉRIOS - REFORMA	893,23	149,07	591,29	180,34	202,18	218,35	218,35
	TAXA DE CEMITÉRIOS - FERRETIJIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE CEMITÉRIOS - DENIAS TAXAS DE CEMITÉRIO	14,47	747,20	15,41	934,00	1.013,39	1.094,46	1.094,46
	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.866.462,26	0,00	1.815.353,90	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE EXPEDIENTE - DESARQUIVAMENTO	3.765,42	5.248,13	3.989,52	6.580,16	7.117,78	7.687,20	7.687,20
	TAXA DE EXPEDIENTE - BUSCA	311,28	39,63	331,51	48,29	52,36	56,69	56,69
	TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSÃO CERTIDÃO DIVERSAS	70.415,94	112.811,64	74.992,87	140.764,65	152.729,54	164.947,90	164.947,90
	TAXA DE EXPEDIENTE - EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS	2.937,97	23,30	0,00	28,13	31,60	34,73	34,73
	TAXA DE EXPEDIENTE - VISTORIA ESTAB. EDIFC. VEICULO	0,00	2.641,90	3.022,12	3.302,25	3.582,94	3.869,58	3.869,58
	TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSÃO COPIA DE PLANTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSÃO DOCS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSÃO GUIAS, INCLUSIVE 2ª VIA	200.074,71	949.536,91	213.079,57	1.186.638,64	1.266.439,62	1.398.354,79	1.398.354,79
	TAXA DE EXPEDIENTE - REQUERIMENTO EM PROC. ADM	568.628,64	11.062,86	608.905,22	13.853,60	15.031,16	16.233,85	16.233,85
	TAXA DE EXPEDIENTE - EXPEDIÇÃO TERMO DE CONTRATOS	108.088,92	211.836,81	117.828,91	284.796,01	287.303,67	310.287,87	310.287,87
	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21,71	0,00	23,12	0,00	0,00	0,00	0,00

27

REMUNERAÇÃO BANC. CONVÊNIO 721250/2009	0,00	6.647,22	0,00	0,00	10.000,00	10.850,00	11.718,00
REMUNERAÇÃO BANC. CONV. 9173/2009	0,00	20.947,79	0,00	0,00	35.000,00	37.875,00	41.013,00
REMUNERAÇÃO QUALIGEST/SUS	1.589,85	96,74	0,00	0,00	1.000,00	1.085,00	1.180,00
REMUNERAÇÃO DENGUE/SUS	1.286,31	82,14	0,00	0,00	2.000,00	2.170,00	2.500,00
REMUNERAÇÃO PAH/SUS	3.488,23	2.848,74	0,00	0,00	2.000,00	2.170,00	2.500,00
REMUNERAÇÃO UP/SUS	19.322,54	5.032,45	0,00	0,00	5.000,00	5.425,00	6.000,00
REMUNERAÇÃO PACS	4.585,53	1.103,90	0,00	0,00	10.000,00	10.850,00	15.000,00
REMUNERAÇÃO PSP	12.199,48	5.556,29	0,00	0,00	2.000,00	2.170,00	2.500,00
REMUNERAÇÃO RECURSOS VINCULADOS FNDE	28.510,01	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.850,00	11.718,00
REMUNERAÇÃO PNATE	8.566,01	43,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PNAE	13.033,73	3.960,87	0,00	0,00	10.000,00	10.850,00	11.718,00
REMUNERAÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	232.076,95	62.310,66	0,00	0,00	80.000,00	87.650,00	105.462,00
REMUNERAÇÃO PNAOC	0,00	28,30	0,00	0,00	1.000,00	1.085,00	1.171,80
REMUNERAÇÃO PELAFNDE/PTA	21,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO CAMINHO DA ESCOLA	0,00	5.679,80	0,00	0,00	8.000,00	8.680,00	9.374,40
REMUNERAÇÃO QUILOMBOLA	0,00	430,88	0,00	0,00	700,00	759,50	850,00
REMUNERAÇÃO PODE	0,00	1.078,05	0,00	0,00	1.000,00	1.085,00	1.172,00
REMUNERAÇÃO BRASIL ALFABETIZADO	0,00	2.078,44	0,00	0,00	3.000,00	3.255,00	3.515,40
REMUNERAÇÃO DEP. RPPS SERVIDOR	0,00	167,79	0,00	0,00	600,00	642,50	685,90
REMUNERAÇÃO DEP. RPPS COMP. PREVIDENCIARIA	0,00	88,33	0,00	0,00	600,00	642,50	685,90
REMUNERAÇÃO DEP. PREVIDENCIARIO	640.828,22	580.638,48	678.086,91	0,00	750.000,00	813.750,00	900.000,00
REMUNERAÇÃO DEP. BANC. LAR SÃO FRANCISCO	0,00	781,91	0,00	0,00	1.000,00	1.085,00	1.171,80
REMUNERAÇÃO FIA	1.793,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO AIDS/DIST	4.143,16	1.561,85	0,00	0,00	3.000,00	3.255,00	3.515,40
REMUNERAÇÃO BOLSA FAMILIA	10.609,40	9.348,87	0,00	0,00	15.000,00	16.275,00	20.000,00
REMUNERAÇÃO DEP. CONVÊNIOS	0,00	19.170,66	0,00	0,00	25.000,00	27.125,00	30.000,00
REMUNERAÇÃO REC. NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO FNAS	12.450,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PRO MORADIA	9.007,12	8.618,38	0,00	0,00	11.000,00	11.833,00	12.888,80
REMUNERAÇÃO PRO SANEAMENTO	901,73	862,61	956,63	0,00	2.000,00	2.170,00	2.343,60
REMUNERAÇÃO PADEN	40.730,13	11.180,72	0,00	0,00	15.000,00	16.275,00	17.577,00
REMUNERAÇÃO PRO/NAF	13.394,02	12.812,90	0,00	0,00	15.000,00	16.275,00	17.577,00
REMUNERAÇÃO PROINFRA	699,47	559,91	0,00	0,00	1.000,00	1.085,00	1.171,80
REMUNERAÇÃO ESPORTE SOLIDARIO	12.841,61	11.631,68	0,00	0,00	15.000,00	16.275,00	17.577,00
REMUNERAÇÃO PROXIMO	8.242,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO SPOC/FNAS	1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PROUETO ESTADO SAUDE/SUS	617,26	383,57	0,00	0,00	2.000,00	2.170,00	2.343,60
REMUNERAÇÃO SENTINELA	8.948,19	11.874,94	0,00	0,00	15.000,00	16.275,00	17.577,00
REMUNERAÇÃO CREAS	4.000,33	581,70	4.240,35	0,00	1.000,00	1.085,00	1.171,80
REMUNERAÇÃO PESTALOZZI	4.220,90	3.947,71	0,00	0,00	6.000,00	6.510,00	7.030,80
REMUNERAÇÃO PETI FEDERAL	6.766,81	53.877,91	7.162,01	0,00	70.000,00	78.650,00	82.028,00
REMUNERAÇÃO PETI ESTADUAL	0,00	69,26	0,00	0,00	500,00	542,50	1.000,00
REMUNERAÇÃO DEP. BANC. FMDCA	0,00	1.410,39	0,00	0,00	2.000,00	2.170,00	2.343,60
REMUNERAÇÃO BPT	442,09	1.622,96	0,00	0,00	2.500,00	2.712,50	2.929,50
REMUNERAÇÃO L.S.F.A.	3.701,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO CRAS	826,04	1.800,22	875,60	0,00	2.000,00	2.170,00	3.000,00
REMUNERAÇÃO PRO JOVEM	5.740,39	33.504,79	6.034,81	0,00	6.000,00	6.510,00	7.030,80
REMUNERAÇÃO CONV. 720501	6.414,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO INCENTIVO ESTADUAL	1.293,14	1.083,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO	5.545,43	338.810,65	0,00	0,00	420.000,00	455.700,00	500.000,00
REMUNERAÇÃO PAC II	6.814,47	0,00	0,00	0,00	30.000,00	32.650,00	36.154,00
REMUNERAÇÃO CAPS II	483,73	277,56	0,00	0,00	500,00	542,50	585,90
REMUNERAÇÃO REC. PROPRIO	12.304,92	15.562,26	0,00	0,00	20.000,00	21.700,00	23.436,00
REMUNERAÇÃO FEX	8.358,38	116.822,11	9.917,75	0,00	145.000,00	157.325,00	168.911,00
REMUNERAÇÃO PAC	7.173,33	10.267,76	0,00	0,00	15.000,00	16.275,00	17.577,00
REMUNERAÇÃO PADEC	5.994,37	401,18	0,00	0,00	1.000,00	1.085,00	1.171,80
REMUNERAÇÃO COSIP	0,60	0,00	0,64	0,00	5.000,00	5.425,00	5.859,00
REMUNERAÇÃO HMPASC	2.790,45	1.135,57	0,00	0,00	1.500,00	1.627,50	1.757,70
REMUNERAÇÃO HSEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO MULTA M.F. - ECA	73,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO MULTA TRANSITO	8.456,42	2.959,06	8.963,81	0,00	3.000,00	3.255,00	3.515,40

Handwritten signature or initials.

1721.22.00	Transf. da Compensação Financeira Exploração Recursos Minerais	24.843.188,06	28.307.799,58	27.079.083,71	31.500.000,00	33.608.000,00	33.500.000,00
	COTA PARTE DO FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMP. FINANCEIRA ESFORÇO EX. UN. SÃO PAULO	28.175,55	28.815,55	28.886,06	30.000,00	30.000,00	32.400,00
	TRANSF. DO ITR	8.684.073,99	10.525.186,53	10.830.082,48	6.300.000,00	6.571.000,00	9.388.000,00
	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO (Lei 7.690/89)	8.194.534,01	10.087.188,03	10.417.872,82	0,00	0,00	0,00
	COTA-PARTE ROYALTIES EXCEDENTE PRODUÇÃO (Lei 9.749/97)	139.784,01	61.482,91	0,00	0,00	0,00	0,00
	COTA-PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (Lei 9.678/97)	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.200.000,00	9.000.000,00
	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	329.775,97	398.549,58	412.218,88	300.000,00	311.000,00	350.000,00
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	8.028.031,32	12.364.907,87	6.090.944,81	13.140.000,00	14.144.000,00	16.895.000,00
	TRANSFERÊNCIA PAB FIXO	0,00	2.988.832,75	2.398.250,00	2.920.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00
	TRANSFERÊNCIA PAB VARIÁVEL	8.028.031,32	9.358.074,92	3.691.694,81	10.220.000,00	10.844.000,00	12.395.000,00
	TRANSFERÊNCIA PABS	860.281,00	728.130,00	679.380,00	750.000,00	800.000,00	880.000,00
	TRANSFERÊNCIA PMAQ	0,00	0,00	529.000,00	400.000,00	420.000,00	450.000,00
	TRANSFERÊNCIA SAÚDE BUCAL	0,00	0,00	214.080,00	200.000,00	217.000,00	300.000,00
	TRANSFERÊNCIA PROGRAMA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA-ESF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIA PROGRAMA ESPECIALIDADES REGIONAIS	0,00	0,00	156.216,80	100.000,00	102.000,00	110.000,00
	TRANSFERÊNCIA PPI - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	642.885,32	575.707,77	462.449,70	600.000,00	600.000,00	700.000,00
	TRANSFERÊNCIA PROQ. ASSIST. FARM. BÁSICA	789.776,31	706.239,21	599.485,86	700.000,00	750.000,00	800.000,00
	UPA - UNIDADE	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00	2.900.000,00	3.400.000,00
	AÇÃO BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	39.822,93	57.214,28	41.472,75	60.000,00	70.000,00	75.000,00
	AIDS/DIST	75.000,00	120.000,00	75.000,00	80.000,00	150.000,00	180.000,00
	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	130.000,00	110.000,00	120.000,00	110.000,00	110.000,00	120.000,00
	TRANSFERÊNCIAS SUS HOSPITAL SÃO VICENTE	459.575,95	682.582,86	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIAS PSF	2.125.225,64	5.186.325,03	0,00	3.500.000,00	3.600.000,00	4.000.000,00
	TRANSFERÊNCIAS PSF	789.800,00	910.368,87	855.600,00	820.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00
	TRANSFERÊNCIA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CDCC	0,00	311.500,00	0,00	300.000,00	325.000,00	350.000,00
1721.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	2.416.884,17	885.489,98	1.100.268,59	894.000,00	985.000,00	1.042.200,00
	ATENÇÃO BÁSICA	823.670,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PETI ESTADUAL	65.767,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SAC	852,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROGRAMA BOISA FAMÍLIA	133.145,70	286.352,83	295.782,92	300.000,00	320.000,00	350.000,00
	SENTINELA - CREAS	92.700,00	170.140,88	172.158,66	170.000,00	180.000,00	190.000,00
	CREAS	18.600,00	2.200,00	178.400,00	4.000,00	5.000,00	5.400,00
	PESTALOZZI	25.600,96	35.091,32	38.281,44	35.000,00	40.000,00	43.200,00
	PETI FEDERAL	28.000,00	0,00	40.637,98	0,00	0,00	0,00
	BPT	9.680,64	22.571,20	0,00	25.000,00	30.000,00	32.400,00
	L.S.A.F	23.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CRAS	162.000,00	279.000,00	323.124,40	280.000,00	300.000,00	324.000,00
	PBV II PROJOVEN	62.483,00	49.533,77	42.802,18	50.000,00	60.000,00	64.800,00
	PAC - I	0,00	30.600,00	40.800,00	30.000,00	30.000,00	32.400,00
	BPC - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.00	Transferência de Recursos do FNOE	8.076.282,03	9.558.613,21	9.178.608,83	9.630.000,00	10.140.000,00	10.569.320,00
	TRANSFERÊNCIA GALÁRIO EDUCAÇÃO	6.289.184,20	7.540.244,51	7.244.073,33	7.600.000,00	8.000.000,00	8.548.120,00
	TRANSFERÊNCIA PNAE	1.690.680,00	1.998.078,00	1.842.841,20	2.030.000,00	2.100.000,00	2.288.000,00
	TRANSFERÊNCIA PNATE	27.031,83	0,00	28.653,74	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIA PPOE	11.796,30	11.570,70	12.440,16	15.000,00	20.000,00	21.800,00
	TRANSFERÊNCIA BRASIL ALFABETIZADO	27.600,00	18.630,00	29.256,00	15.000,00	20.000,00	21.800,00
	TRANSFERÊNCIA CAMINHO DA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	QUILÔMETRO	20.040,00	0,00	21.242,40	0,00	0,00	0,00
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração (L.C. 87/96)	118.941,32	117.789,68	123.957,80	120.000,00	120.000,00	120.000,00
	ICMS DESONERAÇÃO (L.C. 87/96)	118.941,32	117.789,68	123.957,80	120.000,00	120.000,00	120.000,00
1721.98.00	Outras Transferências da União	125.837,83	322,32	41.800,00	0,00	0,00	0,00
	COMP. FINANCEIRA ESCORCOR EXPORTADOR	30.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
	APOIO FINANCEIRO - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	APOIO FINANCEIRO - PRO INFRA (CEF)	0,00	322,32	0,00	0,00	0,00	0,00

		96.687,93	0,00	31.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.01.00	Participação na Receita do Estado	32.343.956,97	36.601.598,60	34.764.083,59	41.000.000,00	41.660.000,00	42.870.000,00	34.000.000,00
	COTA-PARTE DO ICMS	26.179.263,81	28.747.830,74	26.535.419,35	32.000.000,00	33.000.000,00	34.000.000,00	8.000.000,00
	COTA-PARTE DO IPVA	5.087.307,93	5.633.204,52	5.392.548,41	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
	COTA-PARTE DO IPI	798.790,78	771.351,89	838.178,23	800.000,00	850.000,00	800.000,00	800.000,00
	COTA-PARTE CIDE	298.594,45	154.601,50	0,00	200.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.22.00	Transferência Cora-Parte Compensação Financeira	1.457.310,53	1.752.129,05	1.874.138,18	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
	COTA-PARTE ROYALTIRES ESTADO (Lei 7.990/99)	1.457.310,53	1.752.129,05	1.874.138,18	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1722.33.00	Transferência Recursos Programa de Saúde - Fundo a Fundo	0,00	977.000,00	13.870.400,00	6.620.000,00	7.220.000,00	7.870.000,00	150.000,00
	COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	0,00	149.600,00	120.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	20.000,00
	DENGUE - ESTADO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	500.000,00
	PAH	0,00	0,00	480.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	800.000,00
	HOSPITAL DE SÃO VICENTE	0,00	0,00	380.000,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00	800.000,00
	FAE	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	UPA	0,00	0,00	7.800.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
	PAH - ESTADO SESAU	0,00	827.200,00	230.400,00	280.000,00	300.000,00	400.000,00	400.000,00
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	4.308.756,26	0,00	4.001.000,00	4.001.000,00	4.321.080,00	4.320.000,00
	OUTRAS TRANSF. ESTADO - PROT. SOCIAL ESTADUAL	0,00	4.308.721,85	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.320.000,00	4.320.000,00
	OUTRAS TRANSF. ESTADO - PROT. SOCIAL ESTADUAL	0,00	1.079,40	0,00	1.000,00	1.000,00	1.080,00	1.080,00
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais	41.067.540,01	46.063.877,09	51.334.428,76	53.285.000,00	59.000.000,00	61.000.000,00	61.000.000,00
	TRANSF. DO FUNDEB	41.067.540,01	46.063.877,09	51.334.428,76	53.285.000,00	59.000.000,00	61.000.000,00	61.000.000,00
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entidades	756.877,89	2.441.879,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.01	Transf. de Convênios da União para o SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO MS-ESF EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO DESTINADOS A ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO PADEEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA CAPS-II	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ATENÇÃO BÁSICA PSF 1110-02	0,00	175.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ATENÇÃO BÁSICA PSF 1110-03	0,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ATENÇÃO BÁSICA PSF 1110-01	0,00	481.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PAN	0,00	226.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO 718991/2009	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO 721253/2009	0,00	784.689,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO 718173/2009	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.02	Transf. de Convênios da União Destinadas a Educação	527.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CAMINHONIA DA ESCOLA	527.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.03	Transf. de Convênios da União Destinadas a Assist. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PAIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO CASA ABRIGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PRO JOVEM ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.05	Transf. de Convênios da União Destinadas a Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.99	Outras Transferências de Convênios da União	229.207,89	489.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO SENAS/PMU 763013/2011	229.207,89	489.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	11.094.526,32	7.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.01.00	Transf. de Convênios dos Estados para o SUS	6.235.309,27	7.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROGRAMA APOIO HOSPITAIS INTERIOR - PAH	372.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA DENGUE ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA PAH ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA UPA	5.750.000,00	7.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA PROJ ESTADO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Handwritten signature]

RESTITUIÇÕES DE CONVENIOS		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
1930.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	57.789,87	2.037,49	61.255,99	2.500,00	7.850.000,00	2.000,00	7.850.000,00	3.000,00	8.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	6.567.392,97	7.573.497,46	6.961.436,55	7.550.000,00	7.550.000,00	7.850.000,00	7.850.000,00	8.700.000,00	8.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.567.392,97	7.573.497,46	6.961.436,55	7.550.000,00	7.550.000,00	7.850.000,00	7.850.000,00	8.700.000,00	8.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITR	5.433.265,03	4.730.835,35	5.759.240,93	4.700.000,00	4.700.000,00	4.600.000,00	4.600.000,00	5.300.000,00	5.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	90.824,98	325.449,01	96.062,17	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.043.503,25	2.517.163,10	1.108.113,45	2.500.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DE PRÊMIOS DE SEGUROS	75.394,69	381.076,29	79.919,37	364.500,00	364.500,00	395.000,00	395.000,00	422.000,00	422.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS	75.289,96	0,00	79.919,37	0,00	200.000,00	215.000,00	215.000,00	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	97,73	197.914,77	79.919,37	194.500,00	194.500,00	170.000,00	170.000,00	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	183.161,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
II - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		3.734.921,11	5.602.279,70	4.193.171,64	4.600.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	4.900.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7200.00.00	Receitas de Contribuições	3.734.921,11	6.601.803,95	4.183.171,64	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7210.00.00	Contribuições Sociais	3.734.921,11	5.601.803,95	4.183.171,64	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7210.29.15	CONTRIB. PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	3.734.921,11	5.601.803,95	4.183.171,64	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	4.800.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIB. PREV. REQ. PARCELAMENTO DEBITOS (INTRA-ORÇAM)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7700.00.00	Transferências Correntes	0,00	475,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7723.99.00	Outras Transferências de Município	0,00	475,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	REPASSE AO FMS	0,00	475,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7910.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7918.00.00	Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS E JUROS DE MORA S/ TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7930.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DIV. ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7990.00.00	Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RECEITAS DE CAPITAL		149.722,27	21.959,09	159.705,61	10.170.000,00	10.176.000,00	10.176.000,00	10.176.000,00	15.160.000,00	15.160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.59.00	Amortização de Empréstimos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	0,00	21.959,09	0,00	10.900.000,00	10.900.000,00	10.900.000,00	10.900.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2471.00.00	Transferências de Convenios da Uniao	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	4.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONSTRUÇÃO UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONSTRUÇÃO ACADÊMIA DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	CAMINHO DA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	750.000,00	1.000.000,00
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE C...	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	2.000.000,00
	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	-1.750.000,00	3.000.000,00
	CONSTRUÇÃO PEC 3000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2472.00.00	Transferência de Recursos dos Estados e do DF e de suas Entidades	0,00	21.950,00	0,00	0,00	6.900.000,00	6.900.000,00	7.500.000,00
	CONVENIOS DOS ESTADOS DEST. A SAQUEAMENTO BASICO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
	PROGRAMA SOMANDO FORÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00
	CONSTRUÇÃO PEC 3000	0,00	21.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	149.722,27	0,00	169.705,87	170.000,00	170.000,00	175.000,00	180.000,00
2590.00.00	Outras Receitas	149.722,27	0,00	169.705,87	170.000,00	170.000,00	175.000,00	180.000,00
	OUTRAS RECEITAS	149.722,27	0,00	169.705,87	170.000,00	170.000,00	175.000,00	180.000,00
IV - RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00	120.753,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.00	Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	120.753,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8932.00.00	Dívida Ativa Não Tributária	0,00	120.753,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	0,00	120.753,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V - DEDUÇÕES DA RECEITA:		11.182.616,79	12.766.106,86	12.471.723,19	14.560.000,00	15.081.800,00	16.390.480,00	
	FORMAÇÃO DO FUNDEB	11.182.616,79	12.743.201,95	12.385.598,34	14.490.000,00	15.001.800,00	16.310.450,00	
	DEDUÇÃO - FPM	4.744.201,99	5.432.553,51	5.415.916,74	6.300.000,00	6.601.800,00	6.700.000,00	
	DEDUÇÃO - ICMS DESONERAÇÃO	23.389,24	23.659,72	24.791,58	24.000,00	24.000,00	24.000,00	
	DEDUÇÃO - ITR	5.634,83	5.722,96	5.973,22	6.000,00	6.000,00	6.480,00	
	DEDUÇÃO - IPI EXPORTAÇÃO	157.758,21	341.458,06	167.223,65	150.000,00	170.000,00	180.000,00	
	DEDUÇÃO - ICMS	5.234.171,87	5.746.668,20	5.707.083,87	6.400.000,00	6.800.000,00	6.800.000,00	
	DEDUÇÃO - IPVA	1.017.461,85	1.191.343,90	1.079.509,28	1.800.000,00	1.800.000,00	1.600.000,00	
	OUTRAS DEDUÇÕES							
	DEDUÇÃO - POR RESTITUIÇÃO	89.231,01	21.804,91	72.324,89	70.000,00	80.000,00	80.000,00	
	DEDUÇÃO - POR RETIFICAÇÃO	21.822,07	21.804,91	21.804,91	21.804,91	21.804,91	21.804,91	
	DEDUÇÃO - OUTRAS DEDUÇÕES	3.254,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		43.354,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
V - RECEITA LÍQUIDA II + III + IV - V		181.647.820,71	211.498.871,17	205.658.228,38	237.350.000,00	250.836.200,00	271.339.520,00	
VI - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)		173.965.690,27	209.117.186,13	197.002.778,43	216.590.000,00	229.763.200,00	244.759.520,00	

(1) Na apuração da Receita Corrente Líquida consideram-se as deduções das contribuições para a formação do FUNDEB, outras deduções, das contribuições das entidades para o RPPS e das receitas de compensação financeira entre Regimes de Previdência.

NOTAS:

- I - Receitas Próprias e Transferências Constitucionais (Banco Educação e Saúde) => Nos estados e entidades das receitas para o orçamento de 2014 foram consideradas as variações positivas ocorridas em relação as receitas nos exercícios anteriores e está fundamentada no crescimento ocorrido no período, na legislação tributária e na variação inflacionária apurada pelos órgãos fisco-fiscais.
- II - Receitas de Contribuições Previdenciárias => Valores oriundos da contribuição do servidor e entre patrocinador, abatedores e salário de despesa com pessoal.
- III - Receitas relacionadas as transferências para Educação, incluído o FUNDEB => Item no Item I, projetos e aumento salarial ao ensino escolar e a variação positiva da contribuição oriunda do ensino educacional.
- IV - Receitas relacionadas as transferências do SUS => Item no Item I, projetos e aumento salarial ao ensino escolar e a variação positiva da contribuição oriunda do ensino educacional.
- V - Os valores previstos para as rubricas de Dívida Ativa e Multas e Juros de Dívida Ativa, associam-se pelos seus valores líquidos já reduzidos qualquer tipo de concessão ou suspensão de benefício de natureza tributária.
- VI - Os registros referentes ao FUNDEB, passam a ocorrer a partir do exercício de 2007 (MP 390/2006, emendada na Lei 11.490/2007).
- VII - A receita de compensação financeira entre o RPPS e RPPS classifica-se como contribuições sociais e estatísticas de 2007. A partir do exercício de 2008, classificada como Restos a Receber (Portaria STN 245/2007).
- VIII - Os registros de Receita de Contribuição Patronal do RPPS dependem e dependem na Portaria Interministerial nº 258/2008, portanto, classificada como Restos a Receber (Portaria STN 245/2007).
- IX - As Receitas de Capital oriundas das transferências do União e dos Estados consideram os convênios firmados, projetos e as informações de ingressos das parcelas no exercício.
- X - Os recursos dos Regimes oriundos das transferências do União, são demonstrados conforme alguns recursos, com base nas informações do ANP e do B. Brasil, tendo em vista que os registros contábeis não asseguram a origem dos recursos, sem que haja divergência nos montantes divulgados pela base tributária em relação ao contabilizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - RESUMO DAS RECEITAS

EXERCÍCIO: 2014

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2011	2012		2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	189.014.025,13	218.518.994,88	213.688.134,32	237.140.000,00	250.845.000,00	266.150.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	32.025.364,40	33.708.155,48	36.854.307,25	40.000.000,00	43.500.000,00	48.500.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	9.866.458,63	12.566.634,07	10.814.447,32	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.195.155,12	1.901.378,80	1.586.627,64	2.600.000,00	2.800.000,00	3.100.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.369,96	36.654,30	58.692,16	40.000,00	45.000,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	137.215.482,51	160.722.469,87	156.197.571,01	170.000.000,00	179.500.000,00	188.500.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.884.643,38	5.723.033,15	4.183.111,64	4.600.000,00	4.900.000,00	5.400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.656.194,51	9.583.702,36	8.176.488,94	9.500.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	21.950,00	158.705,61	10.170.000,00	10.175.000,00	15.180.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	10.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	21.950,00	158.705,61	170.000,00	175.000,00	180.000,00
TOTALS	192.898.668,51	224.263.978,03	218.029.951,57	251.910.000,00	265.920.000,00	286.730.000,00
TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS	181.647.820,71	211.498.871,17	205.558.228,36	237.350.000,00	250.836.200,00	271.339.520,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	11.250.847,80	12.765.106,86	12.471.723,19	14.560.000,00	15.081.800,00	15.390.480,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	68.231,01	21.904,91	72.324,88	70.000,00	80.000,00	80.000,00
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	11.182.616,79	12.743.201,95	12.399.398,31	14.490.000,00	15.001.800,00	15.310.480,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	11.250.847,80	12.765.106,86	12.471.723,19	14.560.000,00	15.081.800,00	15.390.480,00

Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II - DESPESAS

EXERCÍCIO: 2014

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISTA		
	2011	2012	2013		2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	169.342.170,59	192.615.896,88	195.596.859,95	218.880.000,00	230.538.200,00	245.939.520,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	90.472.237,92	106.444.908,89	106.043.654,06	117.000.000,00	125.000.000,00	133.400.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	251.513,57	340.761,43	184.000,00	200.000,00	220.000,00	260.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	78.618.419,10	85.830.226,56	89.369.205,89	101.680.000,00	105.318.200,00	112.279.520,00	
DESPESAS DE CAPITAL	14.915.554,22	15.212.300,53	7.281.368,43	15.470.000,00	17.300.000,00	22.400.000,00	
INVESTIMENTOS	11.501.309,70	11.760.642,33	4.989.368,43	13.200.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.414.244,52	3.451.658,20	2.292.000,00	2.270.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.680.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
TOTAIS	184.257.724,81	207.828.197,41	205.558.228,38	237.350.000,00	250.838.200,00	271.339.520,00	
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS	180.591.966,72	204.035.777,78	203.082.228,38	234.880.000,00	248.318.200,00	268.679.520,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÃO DAS DESPESAS	3.665.758,09	3.792.419,63	2.476.000,00	2.470.000,00	2.520.000,00	2.660.000,00	
JUROS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	3.665.758,09	3.792.419,63	2.476.000,00	2.470.000,00	2.520.000,00	2.660.000,00	
AQUIS. DE TÍT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE DEDUÇÕES	3.665.758,09	3.792.419,63	2.476.000,00	2.470.000,00	2.520.000,00	2.660.000,00	

Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 48, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	251.910.000,00	229.100.478,47	21,44	265.820.000,00	234.358.974,36	22,63	286.730.000,00	244.836.909,12	24,40
Receitas Primárias (I)	237.350.000,00	211.330.143,54	20,20	250.838.200,00	215.970.695,97	21,35	271.339.520,00	225.579.975,58	23,09
Despesa Total	237.350.000,00	211.397.129,19	20,20	250.838.200,00	216.043.936,04	21,35	271.339.520,00	225.649.747,08	23,09
Despesas Primárias (II)	234.880.000,00	209.033.482,82	19,89	248.318.200,00	213.736.263,74	21,13	258.679.520,00	223.347.287,63	22,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.470.000,00	2.296.650,72	0,21	2.520.000,00	2.234.482,23	0,21	2.660.000,00	2.232.687,95	0,23
Resultado Nominal	-7.500.000,00	-7.177.033,49	-0,64	-3.500.000,00	-3.205.128,21	-0,30	5.000.000,00	4.630.718,65	0,43
Dívida Pública Consolidada	225.000.000,00	215.311.004,78	19,15	220.000.000,00	201.465.201,47	18,72	210.000.000,00	189.150.183,15	17,87
Dívida Consolidada Líquida	203.500.000,00	194.736.842,11	17,32	200.000.000,00	183.150.183,15	17,02	205.000.000,00	178.789.464,50	17,44

Fonte: PIB Municipal => R\$ 1.175.132.000,00 - Fundação CEFOP/2010 - Tabela 34

Inflação Projeçada (%):

2014 = 4,5 2015 = 4,8 2016 = 5,0

Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AVF - Demonstrativo II (LRF, art. 44, § 2º)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	182.283.940,20	15,51	224.263.978,03	19,08	41.980.037,83	23,03
Receitas Primárias (I)	184.777.948,35	15,72	211.520.776,08	18,00	26.742.827,73	14,47
Despesa Total	207.828.197,41	17,69	207.828.197,41	17,69	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	204.035.777,78	17,36	204.035.777,78	17,36	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-19.257.829,43	-1,64	7.484.998,30	0,64	26.742.827,73	-138,87
Resultado Nominal	-4.466.258,58	-0,38	32.751.972,38	2,79	37.218.230,96	-833,32
Dívida Pública Consolidada	30.701.925,74	2,61	202.279.554,59	17,21	171.577.628,85	558,85
Dívida Consolidada Líquida	30.701.925,74	2,61	180.673.169,95	15,37	149.971.244,21	488,48

Fonte: SMF

Araruama, 15 de abril de 2013

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

AMF - De-concetivo II, LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Reculta Total	192.898.668,51	224.263.978,03	16,26	218.029.531,57	-2,78	233.910.000,00	15,54	255.920.000,00	5,56	286.730.000,00	7,83	
Recultas Primárias (I)	181.647.820,71	211.520.776,08	16,45	205.558.128,98	-2,82	237.350.000,00	15,47	250.638.200,00	5,68	271.339.520,00	8,17	
Despesa Total	184.257.724,81	207.828.197,41	12,79	203.092.128,38	-1,09	237.350.000,00	15,47	250.638.200,00	5,68	271.339.520,00	8,17	
Despesas Primárias (II)	180.591.956,72	204.035.777,78	12,98	203.092.128,38	-0,47	234.880.000,00	15,66	248.318.200,00	5,72	268.679.520,00	8,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.055.853,99	7.484.598,30	608,90	2.476.000,00	-66,92	2.470.000,00	-0,24	2.320.000,00	2,02	2.660.000,00	5,56	
Resultado Nominal	16.924.537,28	32.751.972,38	93,52	-2.425.142,33	-107,40	-7.500.000,00	209,26	-3.500.000,00	-53,33	5.000.000,00	-242,85	
Dívida Pública Consolidada	183.545.978,26	202.279.554,59	10,21	233.984.486,09	15,38	225.000.000,00	-3,59	220.000.000,00	-2,22	210.000.000,00	-4,55	
Dívida Consolidada Líquida	183.748.632,67	180.673.189,95	10,34	213.425.142,33	18,13	203.500.000,00	-4,65	200.000.000,00	-1,72	205.000.000,00	2,50	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Reculta Total	184.597.027,28	214.606.677,54	16,26	207.647.572,92	-3,24	229.100.478,47	10,33	244.198.473,28	6,59	267.361.504,76	9,49	
Recultas Primárias (I)	173.823.665,75	202.412.225,91	16,45	195.769.741,31	-3,28	211.330.143,54	7,95	225.038.167,94	6,49	246.333.333,33	9,46	
Despesa Total	176.323.181,64	198.878.657,81	12,79	195.769.741,31	-1,56	211.397.129,19	7,98	225.114.503,82	6,49	246.409.523,81	9,46	
Despesas Primárias (II)	172.815.279,16	195.249.548,11	12,58	193.411.646,08	-0,94	209.031.492,82	8,08	222.709.973,66	6,54	243.895.138,10	9,51	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.010.386,59	7.162.677,80	608,90	2.358.095,24	-67,08	2.298.650,72	-2,61	2.328.242,27	1,38	2.438.095,24	4,72	
Resultado Nominal	16.195.729,45	31.341.600,36	93,52	2.309.659,36	-92,63	-7.177.033,49	210,74	-3.339.694,66	-53,47	4.761.904,76	-242,59	
Dívida Pública Consolidada	175.643.041,40	193.568.951,76	10,21	222.270.939,12	14,83	220.095.693,26	-0,98	214.694.656,49	-2,45	209.573.809,52	-2,41	
Dívida Consolidada Líquida	156.697.256,14	172.892.985,60	10,34	203.262.640,31	17,57	201.913.875,60	-0,66	194.179.389,31	-3,83	190.476.190,48	-1,91	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

LEI, art. 4º, §2º, inciso III

	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	181.746.830,43	100,00	-13.171.515,07	100,00	117.369.800,42	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	181.746.830,43	100,00	-13.171.515,07	100,00	117.369.800,42	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-192.631.993,52	100,00	-158.006.842,52	100,00	-134.352.291,24	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-192.631.993,52	100,00	-158.006.842,52	100,00	-134.352.291,24	100,00

Fonte: SMF

Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	116.750,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	116.750,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	116.750,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	116.750,00
DESPESAS LÍQUIDAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	116.750,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	116.750,00
Investimentos	0,00	0,00	116.750,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	116.750,00
SAUDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMF

Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRP, art. 4º, §2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2014	2015		2016
TRIBUTÁRIO	IPTU	50.000,00	50.000,00	50.000,00	DIMINUIÇÃO DA DESPESAS ADMINISTRATIVAS
TOTAL		50.000,00	50.000,00	50.000,00	Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

LRP, art. 4º, §2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2014
Aumento Permanente da Receita	5.430.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-170.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	170.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impácto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

Araruama, 15 de abril de 2013

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

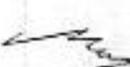
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LR.F, ART. 4º, §3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADADAÇÃO DE IPTU	1.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA DE REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADADAÇÃO DOS ROYALTIES EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO	3.500.000,00	REDUÇÃO NOS GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS E INVESTIMENTOS	3.500.000,00
TOTAL:	4.500.000,00	TOTAL:	4.500.000,00

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

LR, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - RECEITAS

RECEITA TRIBUTÁRIA

METAS ANUAIS		Valor	VARIACÃO (%)
2011		32.025.364,40	0,00
2012		33.708.155,48	5,25
2013		36.854.307,25	9,33
2014		40.000.000,00	8,54
1015		43.500.000,00	8,75
2016		48.500.000,00	11,49

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

LRP, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - RECEITAS

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO		Valor	VARIACÃO (%)
METAS ANUAIS			
	2011	9.866.458,63	0,00
	2012	12.566.634,07	27,37
	2013	10.814.447,32	-13,94
	2014	15.000.000,00	38,70
	2015	15.000.000,00	0,00
	2016	15.000.000,00	0,00

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

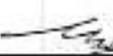
LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - RECEITAS

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	2.195.155,12	0,00
2012	1.901.378,80	-13,38
2013	1.586.627,64	-16,55
2014	2.600.000,00	63,87
1015	2.800.000,00	7,69
2016	3.100.000,00	10,71

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS

2014

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - RECEITAS

RECEITA DE SERVIÇOS	
METAS ANUAIS	
2011	Valor
2012	55.369,96
2013	36.654,30
2014	58.692,16
2015	40.000,00
2016	45.000,00
	50.000,00

VARIACÃO (%)

0,00

-33,80

60,12

-31,85

12,50

11,11

Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

LRP, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - RECEITAS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	Valor	VARIAÇÃO (%)
2011	137.215.482,51	0,00
2012	160.722.469,87	17,13
2013	156.197.571,01	-2,82
2014	170.000.000,00	8,84
2015	179.500.000,00	5,59
2016	188.500.000,00	5,01

Araruama, 15 de abril de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

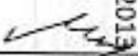
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - RECEITAS

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	3.884.643,38	0,00
2012	5.723.033,15	47,32
2013	4.183.111,64	-26,91
2014	4.600.000,00	9,97
2015	4.900.000,00	6,52
2016	5.400.000,00	10,20

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS

2014

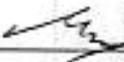
LRF, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - RECEITAS

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	7.656.194,51	0,00
2012	9.583.702,36	25,18
2013	8.176.488,94	-14,68
2014	9.500.000,00	16,19
1015	10.000.000,00	5,26
2016	11.000.000,00	10,00

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS

2014

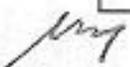
LRF, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - RECEITAS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	0,00	0,00
2012	21.950,00	0,00
2013	0,00	-100,00
2014	10.000.000,00	0,00
1015	10.000.000,00	0,00
2016	15.000.000,00	50,00

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

Anexo II - RECEITAS

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	149.722,27	0,00
2012	0,00	0,00
2013	158.705,61	0,00
2014	170.000,00	0,00
2015	175.000,00	2,94
2016	180.000,00	2,86

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

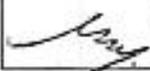
LRÉ, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - RECEITAS

OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	68.231,01	0,00
2012	21.904,91	-67,90
2013	72.324,88	230,18
2014	70.000,00	-3,21
1015	80.000,00	14,29
2016	80.000,00	0,00

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RECEITAS
2014

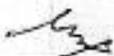
LRP, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - RECEITAS

DEDUÇÕES PARA O FUNDEB

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	11.182.616,79	0,00
2012	12.743.201,95	13,96
2013	12.399.398,31	-2,70
2014	14.490.000,00	16,86
1015	15.001.800,00	3,53
2016	15.310.480,00	2,06

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

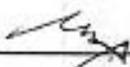
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS
2014

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - DESPESAS

METAS ANUAIS		Valor	VARIACÃO (%)
2011		90.472.237,92	0,00
2012		106.444.908,89	17,65
2013		106.043.654,06	-0,38
2014		117.000.000,00	10,33
2015		125.000.000,00	6,84
2016		133.400.000,00	6,72

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS
2014

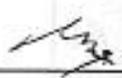
LRP, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - DESPESAS

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	251.513,57	0,00
2012	340.761,43	35,48
2013	184.000,00	-46,00
2014	200.000,00	8,70
1015	220.000,00	10,00
2016	260.000,00	18,18

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS
2014

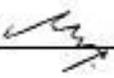
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - DESPESAS

OUTRAS DESPESAS CORRENTES

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	78.618.419,10	0,00
2012	85.830.226,56	9,17
2013	89.369.205,89	4,12
2014	101.680.000,00	13,78
1015	105.318.200,00	3,58
2016	112.279.520,00	6,61

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS
2014

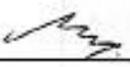
LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - DESPESAS

INVESTIMENTOS

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	11.501.309,70	0,00
2012	11.760.642,33	2,25
2013	4.989.368,43	-57,58
2014	13.200.000,00	164,56
2015	15.000.000,00	13,64
2016	20.000.000,00	33,33

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - DESPESAS
2014

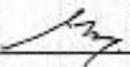
LRP, art. 4º, §2º, Inciso II

Anexo II - DESPESAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	3.414.244,52	0,00
2012	3.451.658,20	1,10
2013	2.292.000,00	-33,60
2014	2.270.000,00	-0,96
2015	2.300.000,00	1,32
2016	2.400.000,00	4,35

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DEDUÇÕES DA DESPESAS
2014

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Anexo II - DESPESAS

JUROS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA

METAS ANUAIS	Valor	VARIACÃO (%)
2011	3.665.758,09	0,00
2012	3.792.419,63	3,46
2013	2.476.000,00	-34,71
2014	2.470.000,00	-0,24
1015	2.520.000,00	2,02
2016	2.660.000,00	5,56

Araruama, 15 de abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2014

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2014	16.127.807,96	9.215.471,90	6.912.336,06	28.351.564,69
2015	17.636.607,60	9.861.615,79	7.774.991,81	36.126.556,50
2016	19.173.648,30	10.644.615,79	8.529.032,51	44.655.589,01
2017	20.300.609,38	11.658.192,75	8.642.416,63	53.298.005,64
2018	20.105.271,56	12.764.941,27	7.340.330,29	60.638.335,93
2019	19.852.703,44	14.076.235,98	5.776.467,46	66.414.803,39
2020	19.502.131,58	15.359.078,65	4.143.052,93	70.557.856,32
2021	19.208.358,76	16.417.091,06	2.791.267,70	73.349.124,02
2022	18.815.050,21	17.137.277,13	1.677.773,08	75.026.897,10
2023	18.857.902,77	18.643.068,43	214.834,34	75.241.731,44
2024	18.215.499,48	19.769.744,80	(1.554.245,32)	73.687.486,12
2025	17.821.718,41	21.089.441,89	(3.267.723,48)	70.419.762,64
2026	17.534.647,53	22.108.325,95	(4.573.678,42)	65.846.084,22
2027	17.018.901,99	23.693.684,61	(6.674.782,62)	59.171.301,60
2028	16.753.828,63	24.323.592,58	(7.569.763,95)	51.601.537,65
2029	16.362.854,87	25.650.698,13	(9.287.843,26)	42.313.694,39
2030	16.090.035,22	26.471.790,51	(10.381.755,29)	31.931.939,10
2031	15.850.556,16	27.152.262,90	(11.301.706,74)	20.630.232,36
2032	15.605.539,12	27.749.014,49	(12.143.475,37)	8.486.756,99
2033	15.387.782,68	28.471.176,49	(13.083.393,81)	(4.596.636,82)
2034	15.135.100,96	29.175.352,11	(14.040.251,15)	(18.636.887,97)
2035	14.911.941,64	29.390.360,43	(14.478.418,79)	(33.115.306,76)
2036	14.578.573,24	29.772.943,33	(15.194.370,09)	(48.309.676,85)
2037	14.400.325,73	30.439.417,84	(16.039.092,11)	(64.348.768,96)
2038	14.247.220,46	30.626.665,13	(16.379.444,67)	(80.728.213,63)
2039	14.051.322,51	30.744.306,96	(16.692.984,45)	(97.421.198,08)
2040	13.854.097,64	30.664.848,89	(16.810.751,25)	(114.231.949,33)
2041	13.633.525,36	31.495.373,33	(17.861.847,97)	(132.093.797,30)
2042	13.569.648,92	31.361.730,92	(17.792.082,00)	(149.885.879,30)
2043	13.506.504,46	30.804.904,55	(17.298.400,09)	(167.184.279,39)
2044	13.434.036,89	30.211.547,49	(16.777.510,60)	(183.961.789,99)
2045	13.383.180,29	29.524.257,21	(16.141.076,92)	(200.102.866,91)
2046	76.354,44	29.046.896,34	(28.970.541,90)	(229.073.408,81)
2047	48.741,81	28.227.904,02	(28.179.162,21)	(257.252.571,02)
2048	35.577,45	27.251.039,80	(27.215.462,35)	(284.468.033,37)
2049	24.515,50	26.225.694,20	(26.201.178,70)	(310.669.212,07)
2050	15.295,26	25.166.401,27	(25.151.106,01)	(335.820.318,08)
2051	3.676,45	24.078.756,83	(24.075.080,38)	(359.895.398,46)
2052	84,35	22.944.036,30	(22.943.951,95)	(382.839.350,41)
2053	71,32	21.779.595,28	(21.779.523,96)	(404.618.874,37)
2054	59,91	20.600.554,37	(20.600.494,46)	(425.219.368,83)
2055	50,23	19.413.002,23	(19.412.952,00)	(444.632.320,83)
2056	41,62	18.223.192,43	(18.223.150,81)	(462.855.471,64)
2057	34,07	17.037.905,59	(17.037.871,52)	(479.893.343,16)
2058	27,52	15.863.737,35	(15.863.709,83)	(495.757.052,99)
2059	21,93	14.707.362,77	(14.707.340,84)	(510.464.393,83)
2060	17,24	13.575.149,28	(13.575.132,04)	(524.039.525,87)
2061	13,35	12.473.127,84	(12.473.114,49)	(536.512.640,36)
2062	10,18	11.406.794,36	(11.406.784,18)	(547.919.424,54)
2063	7,66	10.381.370,03	(10.381.362,37)	(558.300.786,91)
2064	5,67	9.401.000,87	(9.400.995,20)	(567.701.782,11)